

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.287, DE 2007

Altera a redação do art. 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Autor: Deputado **Onyx Lorenzoni**

Relator: Deputado **Neilton Mulim**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame Altera a redação do art. 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, visando permitir o porte de arma na hora de folga para os integrantes das empresas de segurança privada e de transporte de valores.

O nobre Autor justifica sua proposta argumentando que o Estatuto do desarmamento, lei aprovada em 2003, não contemplou uma categoria importante e com grande número de empregados em nosso país: os vigilantes privados, que fazem a segurança de pessoas, estabelecimentos, ou ainda, o transporte de valores.

Assevera que apesar de possuírem cursos de profissionalização e treinamento e de comprovadamente deterem capacidade de portar armas, os vigilantes privados retornam a seus lares sem o instrumento que lhes garanta a necessária segurança no violento Brasil de hoje.

Finaliza afirmando que tão-somente deseja garantir a segurança, dada a periculosidade da profissão de vigilante privado.

A proposição foi despachada para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II , cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ponto central do projeto é em relação ao Porte de Arma para os vigilantes privados no **horário de folga**, que no projeto original do Estatuto do Desarmamento **teve o direito do porte restrito ao serviço**.

Esta questão está bem regulamentada pela Polícia Federal, pois quando está em serviço o vigilante tem o direito ao porte de arma, entretanto, é preciso esclarecer alguns pontos sobre o porte em si.

O vigilante pode obter o porte de arma particular, mas não poderá trabalhar com sua própria arma, pois a arma particular é para uso pessoal e restrito e não para efetuar trabalhos. Além disso, a legislação da segurança privada (Lei 7.102/83), artigo 21, prevê que a arma usada pelo

vigilante seja de propriedade e responsabilidade da empresa para a qual ele presta serviços, sendo a contratante obrigada a possuir uma autorização de funcionamento emitida pelo Departamento de Polícia Federal (PF).

Na Portaria 387 de 01/09/2006, o artigo 117 assegura ao vigilante o porte de arma em efetivo exercício. Contudo, isso não significa que o vigilante tenha que trabalhar armado. Por essa razão, existem diversos postos de trabalho onde o profissional atue sem o uso de armas. A arma só poderá ser utilizada se o profissional em questão estiver a serviço da empresa. Isso significa que caso o mesmo precise se ausentar temporariamente a arma deverá permanecer dentro do perímetro da contratante. Entretanto, faz-se uma exceção aos casos de escolta armada, transporte de valores e segurança pessoal.

Podemos citar como exemplo uma guarnição de carro-forte que supostamente vai a uma loja no décimo andar de um edifício. Ao descer do veículo, os vigilantes passam pelos corredores e pegam o elevador, visando sempre à prestação de serviços e o transporte de valores. Sobre esse tema, o artigo 125º da Portaria 387/06 prevê multa de 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) a 5.000 (cinco mil) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) por “permitir que o vigilante utilize armamento ou munição fora do serviço”.

Nesse sentido, a regulamentação da propriedade da arma a empresa e o controle do porte diminuiu muito a ocorrência de crimes com o extravio de armas, bem como maior responsabilidade para a empresa.

Tudo isto não quer dizer que o vigilante não possa ter o porte de arma particular devido à periculosidade que possa estar passando, poderá tê-lo, a qualquer momento, para isso basta que o solicite individualmente à Polícia Federal.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.287, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Neilton Mulim**
Relator